

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024

SIMP/MPPI Nº 000067-084/2024

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 1º Promotoria de Justiça de Corrente-PI, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

CONSIDERANDO os direitos previstos no art. 227 da Constituição Federal de 1988; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); e na Convenção dos Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 99.710/1990; e o dever do poder público em geral de assegurá-los com absoluta prioridade;

CONSIDERANDO o Processo SEI Nº : 19.21.0709.0018955/2024-08, tendo como referência este PA 05/2024 (SIMP/MPPI 000.067-084/2024);

CONSIDERANDO o Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas – LA e PSC ofertado no Creas do Município de Corrente;

CONSIDERANDO O PARECER TÉCNICO nº 066/2024 do CAODIJ, com o OBJETIVO de acompanhar o cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e de PSC;

CONSIDERANDO O PARECER SOCIAL SERVIÇO DE PROTEÇÃO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE-PI

SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUNITÁRIO (PSC) DE CORRENTE-PI;

RESOLVO, para evitar que no futuro não se alegue desconhecimento quanto à extensão dos efeitos irregulares dos atos praticados, **RECOMENDAR**:

1. Articulação institucional intersetorial com as diversas políticas públicas e entidades não governamentais para construção de fluxos e protocolos para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e as entidades que receberão adolescente para cumprimento de medidas na modalidade de PSC;

2. Apresentar os recursos humanos e destinados para atuação nas medidas socioeducativas em meio aberto;

3. Capacitação de equipe que atuará no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa LA e PSC, tanto da unidade executora como da rede de atendimento corresponsável pelo serviço socioeducativo no âmbito do município;

4. Prever recursos materiais institucionais para a execução do serviço, de modo que quando surgir demanda, o município esteja preparado para recebê-la conforme estabelecido no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto;

5. Adequar o Creas em seu horário de funcionamento, em conformidade com as normas que regulamentam funcionamento dos serviços socioassistenciais do SUAS, em especial Creas.

Requisita-se que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias o acolhimento dos termos desta RECOMENDAÇÃO.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da irregularidade; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras

2de3



Agente de Transformação Social

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE-PI

responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se cópia da **RECOMENDAÇÃO** à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário do Ministério Público, e proceda o seu arquivamento em pasta própria.

Autue-se e registre-se. Expeçam-se os atos necessários. Cumpra-se.

Corrente/PI, datado e assinado digitalmente.

LUCIANO LOPES SALES
PROMOTOR DE JUSTIÇA